

Parecer Técnico Diretoria de Loteamentos

Assunto: Abertura de matrículas por subdivisão/desdobro

Julho/2025

Considerando a **LEI N.º 13898, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 Parcelamento do Solo** que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina e dá outras providências em seu artigo 89:

Art. 89. O Desdobro que resulte em área igual à metade do lote mínimo poderá ser submetido a registro no Cartório de Registro de Imóveis a partir da obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão da Obra, referente a pelo menos uma edificação sobre a área.

Considerando os processos de subdivisão, atual desdobro, que precisavam ter **todos** os vistos de construção das residências agrupadas para ser levado a registro e conseqüentemente abertura das novas matrículas na lei anterior.

A nova lei permite que os lotes com projeto de casas agrupadas e projeto de Subdivisão/desdobro com pelo menos um visto de conclusão no mesmo lote, já pode ser registrado o projeto de subdivisão e abertura das matrículas.

Após abertura das matrículas poderão ser abertas novas inscrições imobiliárias.

As construções e projetos continuarão sendo para residências agrupadas.

MARGARETH DE A. PONGELUPE

Diretora de loteamentos